



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000636/2024-93

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 52295245501

SECRETARIA: Secretaria da Fazenda e Planejamento

EMENTA: Pedido de acesso ao processo de restituição de imposto pago indevidamente em que o solicitante atua como procurador da contribuinte. Demanda atendida extemporaneamente. Perda de objeto.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00062/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Fazenda e Planejamento, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão explicou que reclamações e pedidos de providências acerca de andamento de pedidos em análise não são amparados pela Lei de Acesso à Informação, forneceu o endereço eletrônico da equipe do canal de atendimento FALE CONOSCO da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Após análise preliminar, esta CGE realizou interlocução com o órgão recorrido para instruir a presente decisão e, em retorno, o órgão prestou esclarecimentos acerca dos prazos para atendimento, informou que *"a restituição em questão foi deferida e seguiu para processamento de pagamento"* e demonstrou através de imagem do sistema que o acesso ao referido processo já tinha sido concedido,

com visualização integral do processo, ao requerente (procurador da contribuinte), em 30/11/2023, e à contribuinte, em 15/12/2023. As informações prestadas foram encaminhadas ao e-mail cadastrado pelo requerente no Sistema SIC.SP.

4. Assim, considerando que, ainda que de forma extemporânea, o órgão atendeu o pedido do interessado, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público, em 11/04/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024813100** e o código CRC **5486B0C6**.